



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 04/80

DATA:- 18 de março de 1.980.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termos de Contrato, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários nesta cidade e seus Distritos.

Parágrafo Primeiro - À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Parágrafo Segundo - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir a CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

Parágrafo Primeiro - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 04/80

Art. 5º - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessários a execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

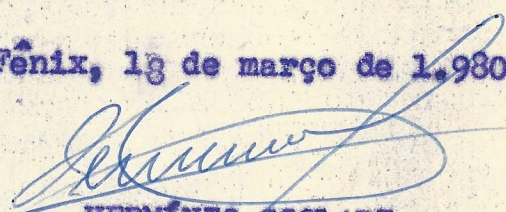
Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANE PAR.

Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 18 de março de 1980


HERMÍNIO SCOLARI
Prefeito Municipal